

LEI Nº 4.190, DE 12 DE ABRIL DE 2007

Dispõe sobre a instituição da Semana Municipal da Doação de Sangue e dá outras providências

Art. 1º Fica instituída, no Município de Itaúna, MG, a “Semana Municipal da Doação de Sangue”, a se realizar na última semana do mês de novembro de cada ano.

Parágrafo único. O evento de que trata o *caput* deste artigo integrará o Calendário Oficial do Município de Itaúna.

Art. 2º Durante a Semana Municipal da Doação de Sangue, a Prefeitura promoverá ampla divulgação de campanhas visando esclarecer a população sobre a importância da doação de sangue, mobilizando inclusive os profissionais e corpo docente da rede municipal de ensino.

Parágrafo único. Caberá, ao Poder Executivo Municipal, providenciar material de divulgação da Semana Municipal da Doação de Sangue, por meio da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 3º O Poder Executivo Municipal, por meio da Secretaria Municipal de Saúde, deverá formar um banco de dados para cadastramento dos doadores e subsequente organização dos grupos de voluntários que serão deslocados ao Banco de Sangue mais próximo.

Parágrafo único. Para arcar com eventuais despesas de transporte de doadores, a Secretaria Municipal de Saúde poderá estabelecer parcerias com empresas privadas.

Art. 4º Para fazer a eventuais gastos com a divulgação da Semana Municipal da Doação de Sangue, o Poder Executivo Municipal, por meio da Secretaria Municipal de Saúde, poderá fazer parcerias com empresas, órgãos ou instituições públicas ou privadas de saúde.

Art. 5º Aos doadores participantes da Semana Municipal da Doação de Sangue, fica garantido o disposto na Lei Federal nº 7.649, de 25 de janeiro de 1988.

Art. 6º As despesas decorrentes desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 12 de abril de 2007

VAS/ vnm

Eugênio Pinto
Prefeito Municipal